



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**DECRETO N.º 6.128 DE 29 DE JUNHO DE 2017.**  
Institui o Programa Criança Feliz e o Comitê Gestor.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferida,

## **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, no Município de Agudos.

**Parágrafo único.** Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

**Artigo 2º.** O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até 06 (seis) anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até 03 (três) anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até 06 (seis) anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até 06 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no artigo 101, caput, incisos VII e VIII da Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

**Artigo 3º.** O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até 06 (seis) anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

**Artigo 4º.** Para alcançar os objetivos elencados no artigo 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

**Artigo 5º.** O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos da criança e do adolescente, entre outras.

**Parágrafo único.** O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 6º.** Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito Municipal, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

**§ 1º.** O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal da Assistência Social que o coordenará;

II – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

III – Secretaria Municipal da Saúde;

**§ 2º.** Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato pelas Secretarias Municipais.

**§ 3º.** Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

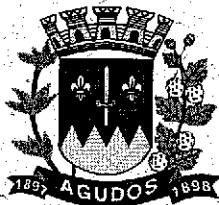
**§ 4º.** A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

**§ 5º.** A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Artigo 7º.** As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

**Parágrafo único.** O apoio técnico e financeiro fica condicionado ao atendimento de critérios definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvido o Comitê Gestor.

**Artigo 9º.** Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Artigo 10.** O Programa Criança Feliz contará com sistemática de monitoramento e avaliação.

**Artigo 11.** Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Parágrafo único.** As ações do Programa Criança Feliz é de iniciativa e financiamento da União, acentuando-se que a participação do Município ocorrerá por meio de procedimento de adesão ao Programa.

**Artigo 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de junho de 2017.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal